



CONTRATO N°. 141/2020
PROCESSO N°. 050/2020
INEXIGIBILIDADE N°. 035/2020

VIA JURÍDICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) DISPOSITIVOS DE VISÃO ARTIFICIAL COM CÂMERA INTELIGENTE PARA DISTRIBUIÇÃO COM OS ALUNOS DA REDE QUE POSSUEM DEFICIÊNCIA VISUAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE E A EMPRESA LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA. NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da Secretaria de Educação, com sede à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, por seu Secretário, nomeado através da Portaria nº 1093/2020, Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.276.124/0001-79, com sede na Avenida Paulista, nº 2200, 19º andar, Sala 191, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-300, neste ato representada por seu sócio, Sr.-Abir Magid, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.797.518-23 SSP/SP e inscrito no CPF nº 335.872.698-31, residente e domiciliado na Alameda Casa Branca, nº 1111, apto. 61, Jardim Paulista, São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.0. Fundamenta-se o presente instrumento no Processo nº 050/2020, Inexigibilidade nº 035/2020 elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, instituída por meio da Portaria nº 075/2020, datada de 21 de janeiro de 2020, com base no Inc. I, art. 25, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, cujo relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços e a proposta da CONTRATADA integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato a Inexigibilidade nº 035/2020, juntamente com a solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista para lavratura deste instrumento, exarada no Ofício nº 2082/2020, com todos seus anexos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) DISPOSITIVOS DE VISÃO ARTIFICIAL COM CÂMERA INTELIGENTE PARA DISTRIBUIÇÃO COM OS ALUNOS DA REDE QUE POSSUEM DEFICIÊNCIA VISUAL.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação

Nota de Empenho nº 2020-000001198

Atividade: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.32 – Material de Distribuição Grátis

Fonte: 11170045 – Complementação da União – Precatório do FUNDEF

Valor Empenhado: R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais)

Vh
JP



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme adjudicado á **CONTRATADA**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com Inexigibilidade nº 035/2020 e tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	OrCam MyEye 2.0, com carregador, armação de óculos com suporte, kit para montagem com tesoura, cordão para suporte, estojo de couro	4		19.600,00	78.400,00
				TOTAL GERAL:	78.400,00

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1. Os dispositivos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação, situada à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE, em até 30 (trinta) dias, contados depois da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A Secretaria de Educação providenciará empenho para cobrir as despesas com objeto deste contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com a quantidade solicitadas e efetivamente entregue, no valor e conforme objeto adjudicado á **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

7.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

8.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações do objeto constante do Processo nº 030/2020;

9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.3. Realizar a entrega do objeto dentro do prazo estipulado;

9.1.4. O retardamento não justificado na entrega do objeto, considerar-se-á como infração contratual.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários em fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

9.1.8. Prestar garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 24 meses a contar da data de entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações das partes para a realização do objeto deste contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula sétima deste contrato;

10.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

10.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;

10.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.1.8. À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;

10.1.9. O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindí-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

12.2. O contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

12.2 A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da **CONTRATANTE**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Com fundamento no art. 81 da Lei nº 8.666/93, a recusa injustificada da **CONTRATADA** a assinar este contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. A inadimplência ou mora na execução deste contrato administrativo sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa à entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

13.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Este contrato terá a sua vigência fixada em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de 15 de setembro de 2020 a 14 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art. 57, da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

15.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

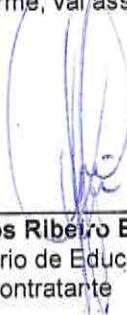




SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 15 de setembro de 2020


José Carlos Ribeiro Barbosa
Secretário de Educação
Contratante


Locke Comércio e Importação de Presentes
Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Danielle P. A. nascimento
1.CPF/MF: 223.011.688-67

Karolyne da Silva Braga
2.CPF/MF: 338.890.514-70





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO N°. 141/2020

CONTRATO N°: 141/2020

PROCESSO N°. 050/2020

INEXIGIBILIDADE N°. 035/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 25, da Lei nº 8.666/1993

CONTRATADA: LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA.

CNPJ/MF: 09.276.124/0001-79

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) DISPOSITIVOS DE VISÃO ARTIFICIAL COM CÂMERA INTELIGENTE PARA DISTRIBUIÇÃO COM OS ALUNOS DA REDE QUE POSSUEM DEFICIÊNCIA VISUAL

VALOR TOTAL: R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2020-000001198

ATIVIDADE(S): 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental / ELEMENTO(S): 3390.32 – Material de Distribuição

Gratuita / FONTE(S): 11170045 – Complementação da União – Precatório do FUNDEF

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, de 15 de setembro de 2020 a 14 de setembro de 2021.

ASSINATURA: 15/09/2020

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior,
Secretário de Educação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ Matrícula: _____

Secretário de Educação

Cliente: Servidor/Fiscal

3607F5D6

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: *07/10/2021*.

D.O.U: / / .

D.O.E.PE (CEPE): / / .

[Handwritten signatures]





NE-Nota de Empenho N° 1198

Data:	14/08/2020	Anexo:	0	Valor:	78.400,00
Órgão:	19	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Unid.Orç.	19.102	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Unid.Gestora:	19.102	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Programa:	12 361	2011 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE			
Nº da Ficha:	1766	Modalidade: 1-Estimativo			
Proj/Ativ/Op.Esp:	4017	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Elem. Despesa	3390.32	Material de Distribuição Gratuita			
SubElem. Orç:	0099	SEM APLICAÇÃO			
Fonte de Rec.:	11170045	Complementação da União - Precatório do FUNDEF			
SubElem. Emp.:	999	SEM SUBELEMENTO			
Meta.:	6-Outras				
Mod. da Licitação		Nº Licitação		Nº Contrato	Data Homologação
0-Sem Licitação					
Aditivo Nº		Data Inicial			Data Final

Favorec.: 12606(LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA
CPF/CNPJ: 09.276.124/0001-79 Insc. Mun: Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: RUA DOUTOR CESÁRIO MOTA JUNIOR, 363 CONJ B

Bairro: VILA BUARQUE

CEP: 01.221-020

Cidade: SAO PAULO

Fax:

Cód.Banco: Agência:

- C/C:

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) DISPOSITIVOS DE VISÃO ARTIFICIAL COM CÂMERA INTELIGENTE PARA DISTRIBUIÇÃO COM OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL QUE POSSUEM DEFICIÊNCIA VISUAL. PROCESSO LICITATÓRIO N°050/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°035/2020 .				

SubAções

Saldo Ant. Orç.	350.000,00	Valor Empenhado	78.400,00	Saldo Atual	271.600,00

Julyanne Maximino de Santana
Agente Orçamentário

Pessoa Atesto Liquidação:

Dt. Atesto

Dt. Previsão Pagamento